

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001901/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045944/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.011727/2017-24
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI JOSE BAUER;

E

COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA, CNPJ n. 88.094.701/0001-88, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GELSON BRIDI;

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IRNO AUGUSTO PRETTO e por seu Presidente, Sr(a). VERGILIO FREDERICO PERIUS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Campo Novo/RS e Ijuí/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Fica instituído o salário mínimo profissional mensal da categoria a partir de **março de 2017**:

A) Para empregados em geral **R\$ 1231,00 (um mil duzentos e trinta e um reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2017 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **5,00%** (cinco inteiros por cento), a incidir sobre o salário percebido em março/16.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo, os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por Antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo deverão ser satisfeitas, sem atualização, juntamente com a folha de pagamento no mês de **julho de 2017**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras laboradas, com exceção das trabalhadas nos sábados à tarde, domingos e feriados, as quais serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação, previamente acordada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que tiverem mais de 05 (cinco) anos de serviço na **COOPERATIVA** fica garantido, por quinquênio, um adicional de **5,00%** (cinco inteiros por cento), calculado discriminadamente sobre o salário já reajustado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao empregado que exerce a função de caixa, o adicional de 10% do salário normativo da categoria, ficando ainda convencionado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperativa que já paga espontaneamente qualquer espécie de remuneração a título de quebra de caixa, será lícito efetuar a respectiva compensação, desde que para isso não haja redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Pagamento, juntamente com o salário de **março 2018**, de meio (1/2) salário normativo ao empregado estudante associado do Sindicato Profissional, ou a um dependente legal seu, matriculado em estabelecimento de ensino oficial no ano de 2017, mediante comprovação da regular frequência, parcela esta que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Manutenção da obrigatoriedade da Cooperativa que despedir empregados por justa causa, em fornecer aos mesmos por escrito os motivos do despedimento, sob pena do mesmo se tornar imotivado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão devidos pelo empregador os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS - ASSISTÊNCIA

Manutenção da obrigação de assistência do Sindicato Profissional, ou de seu Delegado Sindical se for o caso, a todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados da categoria com mais de um ano de serviço na mesma cooperativa, sob pena de nulidade do ato.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUES

Manutenção da impossibilidade da **COOPERATIVA** descontar dos seus funcionários que exerçam função de recebimento de valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Manutenção da obrigação por parte da **COOPERATIVA** do fornecimento aos empregados do discriminativo mensal dos pagamentos, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS

Manutenção da disposição em que a **COOPERATIVA** respeitando o número de horas de trabalho mensal, pode ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia do mês, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A faculdade outorgada às cooperativas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, as cooperativas não poderão alterá-lo sem a

anuência expressa dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

A **COOPERATIVA** que exigir o uso de uniformes os cederão aos seus empregados, sem ônus, em número de dois por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTAGIÁRIO

Fica estabelecido que as empresas que contratam estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez Por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Cooperativa deverá, quando da contratação de estagiários, comunicar ao Sindicato Profissional tal fato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as cooperativas de grau de risco 01 e 02, segundo o Quadro I da NR 04, com até 50 (cinquenta) empregados.

A Cooperativa com até 20 (vinte) empregados, enquadrada no grau de risco 03 ou 04, segundo o Quadro I da NR 04, fica desobrigada de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

A cooperativa enquadradas no grau de risco 01 e 02 do Quadro I da NR 04, estará obrigada a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

A cooperativa enquadrada no grau de risco 03 ou 04 do Quadro I da NR 4, estará obrigada a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e

oitenta) dias.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante a estabilidade provisória por 90 (noventa) dias, a contar do término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Manutenção da garantia de estabilidade de 30 (trinta) dias no emprego para o empregado que retornar do gozo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado no período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito de aposentadoria voluntária ou por idade, junto à Previdência social.

Parágrafo Único - O empregado que completar seu tempo para aposentar e não requerer a mesma e posteriormente for demitido não gozará de estabilidade provisória no caput desta cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - SAFRA

Fica autorizadoo trabalho aos domingos e feriados, no limite de 10 (dez) horas diárias, no período destinado a colheita de milho (compreendido os meses de janeiro e fevereiro), da soja (compreendidos os meses de março e abril) e do trigo (compreendidos os meses de outubro e novembro). O descanso semanal deverá ser efetuado em sistema de revezamento. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas conforme determina a Lei em vigor, sendo que nenhum empregado poderá trabalhar em mais de 06 (seis) dias consecutivos sem concessão do repouso semanal remunerado correspondente.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

A Cooperativa obriga-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais á razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS DOS COMISSIONADOS

O empregado comissionado terá o valor das suas férias calculado com base na média da remuneração auferida nos últimos seis meses.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICATO PROFISSIONAL

Atendendo a deliberação da Assembléia Geral do Sindicato Profissional realizada em 15/12/2016, as cooperativas deverão descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, dois dias de salário, sendo um dia na folha de pagamento do mês de **Julho de 2.017**, recolhendo aos cofres do Sindicato profissional até o dia **10 de Agosto de 2017** e um dia na folha de pagamento do mês de **Novembro de 2017**, recolhendo aos cofres do sindicato Profissional até o dia **10 de Dezembro de 2017** . O não recolhimento dentro do prazo estabelecido sujeitará a cooperativa inadimplente ao pagamento de juros de mora, multa e correção monetária de conformidade com o artigo 600 da CLT, sem repassar o ônus ao empregado se tardia a execução desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados da **COOPERATIVA**, não associados do Sindicato, que

formalizaram oposição ao desconto assistencial no Sindicato, de forma pessoal nos dias 21 e 22 de dezembro de 2016, na Sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, sito a Rua Venâncio Aires, 293, 2º andar, Centro em Ijuí/RS, estão desobrigados de descontar a referida contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contribuição assistencial estabelecida no “caput” desta cláusula poderá ser compensada pela Cooperativa com eventuais pagamentos realizados sob o mesmo título e em razão da contribuição fixada na forma do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a Cooperativa já tenha efetuado o referido desconto e repassado ao sindicato profissional, ficam desobrigadas de fazê-lo. No caso das referidas contribuições estarem em atraso deverão cumprir com o enunciado do caput da presente cláusula repassando ao sindicato profissional acordante no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 1% (um por cento), a ser paga em parcela única, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês em que realizada a Convenção Coletiva, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em trinta dias da sua celebração, sob pena das cominações previstas na CLT. Fixa-se ainda o valor mínimo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A Cooperativa quando da homologação das rescisões dos contratos de trabalho deverão apresentar certidão de quitação das contribuições sindical e assistencial dos últimos cinco anos, referente às entidades acordantes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL

Para cada cidade pertencente da base territorial do **Sindicato** acordante, poderá ser nomeado 01 (um) delegado sindical, exceto na cidade de sua sede social, através de Assembléia Geral convocada pelo **Sindicato**, com as prerrogativas do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada localidade deverá nomear o seu delegado sindical através de Assembléia Geral, convocada pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES - DESCONTOS EM FOLHA

Manutenção da obrigação da **COOPERATIVA** descontar as mensalidades sociais dos associados do Sindicato Profissional em folha de pagamento desde que autorizadas pelo empregado-associado, como estabelece o artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REMESSA DE GUIAS

A **COOPERATIVA** encaminhará aos Sindicatos convenientes cópias das guias de contribuição sindical e de desconto assistencial/confederativo no prazo de 30 dias, contado dos respectivos recolhimentos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Manutenção da multa de 1% (hum por cento) incidente sobre o salário mínimo, por mês e por empregado, paga ao suscitante pela **COOPERATIVA** quando infringir qualquer cláusula do presente acordo, até que a irregularidade seja sanada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO

Manutenção da obrigação das **COOPERATIVAS** divulgarem entre os seus empregados os termos da presente convenção de conformidade com a comunicação a ser expedida pelas partes convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 90 (noventa) dias anteriores ao término desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos da presente convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Ficam preservados os acordos coletivos de trabalho firmados pelas partes Cooperativa e Entidade Profissional que subscreve a presente convenção.

ARI JOSE BAUER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

GELSON BRIDI
Diretor
COOPERATIVA TRITICOLA MISTA CAMPO NOVO LTDA

IRNO AUGUSTO PRETTO
Diretor
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

VERGILIO FREDERICO PERIUS
Presidente
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.